



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 59 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 43 de 2023, aprovado na 9ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de junho de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 13/06/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Pedro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
892 21/06/23 13:54 1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 59 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 043 DE 2023

(INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE DOIS CÓRREGOS, O PROGRAMA BOLSA TRABALHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos o Programa Bolsa Trabalho Municipal, alocado na Secretaria Municipal de Governo, que consiste na:

I - Concessão de bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Realização de atividades de trabalhos auxiliares nas repartições públicas do Município, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, durante 12 (doze) meses.

III - Realização de curso de qualificação profissional.

§ 1º A bolsa-auxílio a que alude o inciso I deste artigo será creditada em conta poupança social digital.

§ 2º O bolsista, preferencialmente realizará as atividades auxiliares nas repartições públicas em jornada de seis horas diárias, totalizando 30 horas semanais, respeitado intervalo de 15 minutos para repouso e alimentação.

§ 3º A jornada diária que alude o parágrafo anterior poderá ser estendida em até oito horas diárias, com intervalo de pelo menos uma hora para repouso e alimentação, desde que autorizado pelo supervisor do serviço prestado, com comunicação à Secretaria de Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 4º O cumprimento estendido da jornada, na forma do § 3º deste artigo objetiva que as 30 horas semanais sejam atingidas em menor período de tempo, possibilitando um dia livre na semana para a realização de curso profissionalizante, na forma desta lei.

Art. 2º As condições para a inscrição no Programa são:

I - Estar desempregado e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residir no Município de Dois Córregos – SP pelo período de, no mínimo, dois anos;

III - Haver inscrição de apenas um beneficiário por núcleo familiar;

IV - Ter, o candidato, concluído o Ensino Médio ou estar cursando o ensino fundamental ou médio, bem ainda o Ensino de Jovens e Adultos - EJA, desde que matriculado em instituição formal de ensino, em fomento à conclusão da educação básica no município;

V - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;

VI - Integrar núcleo familiar com renda per capita de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º Serão priorizados na inscrição:

- I - As mulheres arrimo da família;
- II - Os maiores encargos familiares;
- III - Maior tempo de desemprego;
- IV - Maior idade.

Art. 4º O Programa Bolsa Trabalho Municipal, alocado na Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos, terá duração de seis horas diárias de trabalho, por cinco dias na semana, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

Art. 5º Os bolsistas inscritos e selecionados no Programa Bolsa Trabalho Municipal se submeterão às seguintes atividades:

- I - Colaboração, mediante prestação de serviços de interesse da comunidade local, no Município;
- II - Desenvolvimento das atividades designadas pelo Município, de acordo com suas necessidades, observadas as habilidades e capacidade dos participantes, desde que não apresentem risco à integridade física do bolsista;
- III - Utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos que o município vier a disponibilizar para a perfeita execução das atividades designadas pelo supervisor do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas não devem substituir a mão de obra dos servidores públicos.

Art. 6º Em hipótese alguma as atividades dos bolsistas caracterizarão vínculo empregatício, tendo em vista que são de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características de emprego.

Art. 7º A Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos poderá firmar parcerias com entes públicos ou privados para oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional aos inscritos, na modalidade presencial ou virtual.

§ 1º Os cursos na modalidade serão disponibilizados online aos bolsistas, em mídia que será amplamente divulgada aos participantes.

§ 2º Pelo menos uma vez por mês a administração promoverá encontro presencial para interação, oportunidade em que será disponibilizada qualificação profissional aos participantes do programa.

§ 3º A não conclusão dos cursos de qualificação ofertados pela Secretaria de Governo acarretará o desligamento do bolsista do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 8º As inscrições serão feitas de forma online pelo próprio cidadão, através de formulário disponibilizado no site oficial do Município de Dois Córregos – www.doiscorregos.sp.gov.br

§ 1º Para finalização da inscrição online, o cidadão deverá anexar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade RG, com frente e verso;

5



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II - CPF, que pode ser substituído pelo RG com CPF ou CNH, com frente e verso;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social:

- a. Física, devendo ser exibidas as páginas que contenham a foto do candidato, seus dados pessoais, o último registro, a página seguinte em branco, observado o zelo pela boa resolução da imagem, evitando cortes e ocultação de dados essenciais para a análise administrativa;
- b. Digital, devendo ser emitida uma cópia da Carteira de Trabalho Digital em www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho

IV - Cópia(s) simples de comprovante de residência atualizado, com referência de pelo menos três meses anteriores à data de sua inscrição;

V – Apresentação de e-mail para contato.

Art. 9º A seleção dos candidatos ocorrerá através dos critérios definidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

Parágrafo único. A divulgação dos contemplados será feita via Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo data, horário, local e documentação necessária para apresentação.

Art. 10 Os candidatos selecionados receberão e-mail de convocação com as informações para coleta de assinatura no Termo de Adesão e apresentação de cópia da documentação necessária (RG, CPF, CTPS e comprovantes de residência).

Art. 11 Os documentos mencionados no artigo anterior deverão estar em guarda do Município de Dois Córregos pelo período de cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 12 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato ao Programa Bolsa Trabalho Municipal da Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos.

Art. 13 O candidato convocado que não comparecer no local indicado pelo município para assinatura do Termo de Adesão e conferência da documentação não será ativado no programa.

Art. 14 O bolsista poderá desistir do programa a qualquer tempo, abrindo mão da qualificação e da bolsa-auxílio, de livre e espontânea vontade, desde que seja gerado o Termo de Desistência do programa pela Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos, devidamente assinado pelo desistente, no qual será informado o motivo da renúncia, para consulta e análises estatísticas.

Art. 15 O bolsista será excluído, a pedido do município, quando não seguir as normas estabelecidas ou adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa, mediante Termo de Exclusão gerado pelo responsável pela supervisão do serviço.

Art. 16 A frequência do bolsista será atestada mensalmente pelo superior imediato.

§ 1º Os bolsistas serão desligados automaticamente quando houver duas faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas ao longo do programa.

§ 2º As faltas justificadas deverão ser comprovadas ao responsável pela supervisão do serviço, que abonará ou não o documento e comunicará a Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos quando do envio da frequência mensal do bolsista.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 3º O prazo para envio da frequência mensal do(s) bolsista(s) será até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração de frequência.

Art. 17 A concentração da gestão do Programa Bolsa Trabalho Municipal, no âmbito da Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos, compreende a unificação:

I - do cadastro de beneficiários;

II - das formas de comunicação e pagamento do benefício;

III - da operação do programa.

Art. 18 Para fiel execução do disposto no Art. 1º desta lei, os Secretários de Governo, de Desenvolvimento Econômico e de Ação e Assistência Social deverão adotar, em seus respectivos âmbitos, as providências necessárias para viabilizar a concentração da gestão dos benefícios, ações e projetos integrados do Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 19 O valor do bolsa-auxílio será reajustado, anualmente, pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20 O município poderá editar decretos, normas, resoluções e manuais para disciplinar o Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.